

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.836, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

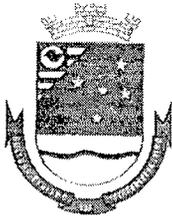
**“ACRESCENTA DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO ARTIGO 1º DA LEI 4698, DE 29 DE MAIO DE 2018, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 4698, de 29 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O complexo de estradas rurais já denominadas oficialmente pelo Município, discriminado na presente lei, para efeito de localização, referência e delimitação de sua extensão, limites e/ou entroncamentos será regido na seguinte conformidade:

I - ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ARSENIO FERREIRA DE CARVALHO – Localizada no Bairro Várzea Alegre, tem o seu início junto ao km 213 da Rodovia 058 Deputado Nesralla Rubez, na altura do posto da Polícia Rodoviária Estadual, seguindo por retas e curvas sinuosas até o final na bifurcação da estrada Eurico R. Souza, que leva ao bairro do Passa Vinte e a Estrada José Manoel F. de Carvalho, que leva ao bairro do Brejetuba, numa extensão total de 5km.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

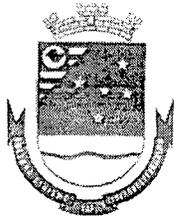
Procuradoria Jurídica

II - ESTRADA MUNICIPAL EURICO R DE SOUZA – Localizada no bairro do Passa Vinte, tem o seu início na bifurcação da Rodovia Estadual Dr. Avelino Junior (SP 052) – km 225 e segue a partir desse ponto por retas e curvas sinuosas até o final na bifurcação da estrada Jose Manoel F. Carvalho que leva ao bairro do Brejetuba e a estrada Municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho que dá acesso ao bairro da Várzea Alegre, numa extensão total de 3km.

III - ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DE CARVALHO – Localizada no Bairro do Passa Vinte, tem o seu início na bifurcação com a estrada municipal Eurico R Souza, no km 1 dessa estrada e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na entrada da propriedade do Sr. Mauro Carvalho, numa extensão total de 7,4km.

IV - ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES SANTANA – Localizada no Bairro do Brejetuba, tem seu início no km 0,8 da estrada municipal Cristina Teixeira Pinto e segue por curvas sinuosas até o seu final na bifurcação com a estrada municipal Antonio Carvalho ,no km 5,4 dessa mesma estrada, numa extensão total de 3,1km.

V - ESTRADA MUNICIPAL CRISTINA TEIXEIRA PINTO - Localizada no Bairro do Brejetuba, tem o seu início na igreja de São Sebastião, no Brejetuba e segue por curvas sinuosas até o seu final na entrada da fazenda Santana, de propriedade do Sr. Gilberto Tavares, numa extensão total de 4,6km.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

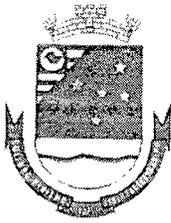
## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VI - ESTRADA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO – Localizada no bairro do Brejetuba, tem o seu início na bifurcação entre a estrada municipal Eurico R. Souza que leva o bairro do Passa Vinte e a estrada Municipal Vereador Arsenio Ferreira de Carvalho que leva ao bairro da Várzea Alegre e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na igreja de São Sebastião, localizada no bairro do Brejetuba, numa extensão total de 3,0km.

VII - ESTRADA MUNICIPAL CELESTINO FERNANDES DA SILVA- Localizada no Bairro Várzea Alegre, tem o seu início na bifurcação com a estrada municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho no seu km 3,4 e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na entrada da propriedade da empresa Maxan, numa extensão total de 2,6km.

VIII - ESTRADA MUNICIPAL DA VÁRZEA ALEGRE- Localizada no bairro Várzea Alegre, tem o seu início na bifurcação da estrada municipal Vereador Arsênio Ferreira de Carvalho, no seu km 2,1 e segue por retas e curvas sinuosas até o seu final na bifurcação da estrada municipal Celestino Fernandes da Silva, no km 1,4 dessa estrada, numa extensão total de 1,2km.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Artigo 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de setembro de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 06 de setembro de 2019.

**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado - Geral do Município